



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2204, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

*"Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 1 um (a) Psiquiatra padrão 17, classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.288,71 (três mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais e será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na Rubrica nº. 0804.08.244.0035.2086-33900499000000.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público.

Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, serão através da situação de emergência homologada pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº. 50.065 de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente Lei está  
afixada no mural de publicações no período  
de 20.8.13 a 04.9.13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2205, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a supressão do parágrafo único, do art. 2º., da Lei nº. 1869 de 29 de junho de 2010 e dá nova redação a este artigo, que trata do Fundo Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o parágrafo único, do art. 2º., da Lei Municipal no. 1869 de 29 de junho de 2010, que trata do Fundo Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

*Redação Anterior:*

Art. 2º. – O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – O controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

*Nova Redação:*

Art. 2º. – A administração e o controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 04 de setembro de 2013.

  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Saúde e Assistência Social

Registre-se e Publique-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

lei \_\_\_\_\_ está  
afixada no mural de publicações no período  
de 04.9.13 a 19.9.13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Senhor Presidente ao cumprimentarmos Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana em proceder a supressão do parágrafo único, do art. 2º., da Lei nº. 1869 de 29 de junho de 2010 e dá nova redação a este artigo, que trata do Fundo Municipal de Saúde, com objeto de conceder instrumento de gestão contábil e administrativo do Fundo ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o qual vinha sendo efetivado pela Secretária Municipal de Fazenda, concedendo-lhe atribuições para também deliberar e normatizar as ações atinentes a administração financeira do Fundo no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições já instituídas pela Lei no. 1869/2010, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde, visto que como Gestor da Pasta de Saúde é o respectivo Secretário a pessoa mais indicada para exercer o controle dos recursos destinados ao fundo.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 04 de setembro de 2013.

**Silvana Ben Salbego**  
**Prefeita**